

GREVES NOS AEROPORTOS: SERVIÇOS MÍNIMOS



NOTÍCIAS,
NOVIDADES,
TÓPICOS ACTUAIS

“(…) OBRIGATORIEDADE DE, NUMA SITUAÇÃO DE GREVE, AS ASSOCIAÇÕES SINDICAIS E OS TRABALHADORES ASSEGURAREM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS INDISPENSÁVEIS À SATISFAÇÃO DE NECESSIDADES SOCIAIS IMPRETERÍVEIS NO SECTOR EM CAUSA (...)”

ESCRITO POR



JEANNETTE PLANCHE
Advogada Associada



CATARINA FERNANDES
Advogada Associada

O Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins (SIMA) e o Sindicato dos Transportes (ST) têm vindo a convocar várias greves a abranger os trabalhadores da SPDH – Serviços Portugueses de Handling/MENZIES, que prestam serviços de “handling”, isto é, serviços prestados em terra para apoio aos aviões, passageiros, bagagens, carga e correio, o que afecta directamente os voos que podem circular.

Na Constituição da República Portuguesa e no Código do Trabalho prevê-se a obrigatoriedade de, numa situação de greve, as associações sindicais e os trabalhadores assegurarem a prestação de serviços mínimos indispensáveis à satisfação de necessidades sociais impreteríveis no sector em causa, ou seja, necessidades cuja falta de satisfação importaria a violação de direitos fundamentais, insegurança e instabilidade social. Aqui inclui-se o sector dos transportes, nomeadamente, os aeroportos.

Com efeito, a definição dos serviços mínimos deve respeitar os princípios da necessidade, da adequação e da razoabilidade, impondo uma avaliação casuística do impacto social causado pelas greves decretadas, de forma a conciliar o exercício do direito constitucional à greve com outros direitos constitucionais.

Ora, na greve ocorrida entre os dias 25 de Julho e 4 de Setembro de 2025, o Tribunal Arbitral do Conselho Económico e Social, no âmbito do processo número ARB 21/2025, procedeu à definição dos serviços mínimos aplicáveis. Nessa tarefa, o Tribunal debruçou-se sobre a necessidade de prestação de serviços mínimos em voos cuja finalidade seria acautelar direitos não elencados como necessidades sociais impreteríveis, atendendo a que estava em causa um período crítico para o transporte aéreo de passageiros, pelo elevado fluxo de viagens que ocorrem nos meses de Julho e Agosto.

Nesta sede, entendeu o referido Tribunal Arbitral que “*não se justifica a decretação de serviços mínimos ligados à assistência a voos cuja finalidade é prover direito a férias, ou o estrito direito a deslocação, ou o “direito a viajar”, ou a realização de interesses comerciais ou de puro prazer e bens. Mais sublinhou que “a efectivação destes direitos e interesses, pese embora relevantes, não materializam, para a constituição e para a lei, a salvaguarda de necessidades sociais impreteríveis”*. Nesta conformidade, segundo o Tribunal Arbitral, não obstante a greve ocorrer em período de entrada e saída de emigrantes de Portugal, e apesar do mal-estar social, tal não fere, irremediavelmente, necessidades sociais impreteríveis.



Já no que concerne à greve convocada pelo ST e pelo SIMA, para os dias 3 de Setembro de 2025 e 2 de Janeiro de 2026, compreendendo os períodos de Natal e de Ano Novo, o Tribunal Arbitral, na sua decisão, proferida no âmbito do processo número ARB/23/2025, considerou que “É finalmente de atentar o carácter prolongado da greve no tempo, incidindo sobre quatro meses, ocupando os dias em torno dos fins-de-semana, o que suscita dificuldades acrescidas pela natureza do transporte aéreo nessa altura da semana e incluindo ainda três períodos de greve com duração superior a seis dias consecutivos, destacando-se os 15 (quinze) dias consecutivos de greve durante a época do Natal e do Ano Novo”.

De facto, uma paralisação que obriga ao cancelamento de voos durante um período muito alargado e, ainda, abrangendo épocas festivas do Natal e Ano Novo, em que existe um aumento significativo da mobilidade de passageiros nacionais e estrangeiros, motivada por reencontros familiares e celebrações religiosas e tradicionais, tem um impacto na paz social que não pode deixar de ser atendido.

Estes factores foram determinantes para definir uma lista de serviços mínimos que os sindicatos entenderam restringir, de forma inaceitável, o exercício do direito à greve, por serem, no entender destes, muito extensos, pelo que acabaram por cancelar a paralisação.

“(…) A DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS MÍNIMOS DEVE RESPEITAR OS PRINCÍPIOS DA NECESSIDADE, DA ADEQUAÇÃO E DA RAZOABILIDADE (…)”

Pese embora o SIMA e o ST tenham desconvocado a greve que ocorreria nos períodos mencionados, foi, entretanto, convocada nova greve, desta vez apenas pelo SIMA, a ocorrer durante os fins de semana do mês de Outubro. Relativamente à mesma, o Tribunal Arbitral veio a decretar, novamente, por decisão proferida no processo número ARB 25/2025, a prestação de serviços mínimos, tendo por base a necessidade de serem assegurados a “*coesão nacional, inter-regional e regional, bem como a ligação à CPLP, Diáspora e à Europa*”, além de ter sido tido em conta “*que a empresa presta também assistência a passageiros que requerem maior protecção, p. ex. menores não acompanhados, passageiros de mobilidade reduzida (na medida em que faz o handling do transporte das cadeiras de rodas e respetiva bagagem), de idosos, grávidas e doentes que necessitam de se deslocar por meio de transporte aéreo*”.

Não obstante a discussão que se possa suscitar relativamente aos motivos que podem fundamentar restrições ao direito à greve em serviços associados ao transporte aéreo, em todas as greves convocadas, o Tribunal Arbitral decretou serviços mínimos que visam assegurar interesses sociais que integram estritamente o conceito de necessidades sociais impreteríveis, entre os quais:

- Voos impostos por situações críticas relativas à segurança de pessoas e bens (voos ambulância, ou situações de emergência, de ordem técnica ou meteorológica);
- Voos militares;
- Voos de Estado, nacional ou estrangeiro;

- Voos de regresso a Lisboa de aeronaves da TAP Air Portugal, que efectuem um night-stop em escala estrangeira no momento de início do período da greve;
- Voos que, no momento do início da greve, já se encontrem em curso, e que têm como destinos os aeroportos nacionais assistidos pela SPdH;
- Todos os serviços de assistência em escala, assegurando-se os serviços nos voos de e para o Continente e Regiões Autónomas e para os restantes destinos.